

NÃO RECONHECIDOS PELO CONSUMIDOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELANTE QUE SE INSURGE COM RELAÇÃO AO TERMO A QUO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ARBITRADOS SOBRE OS DANOS MATERIAIS E POSTULA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TERMO INICIAL PARA A FLUÊNCIA DOS JUROS. TRATANDO-SE DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, EIS QUE NÃO SE REFERE AOS ELEMENTOS DO CONTRATO, OS JUROS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO. ENUNCIADO Nº 54 DA SÚMULA DO STJ. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DANOS MATERIAIS. EFETIVO PREJUÍZO. VERBETE SUMULAR Nº 43 DO STJ. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**020. APELAÇÃO 0039155-77.2015.8.19.0002** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0039155-77.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00023944 - APELANTE: BRAZ ANTÔNIO GERRÃO DE GREGÓRIO ADVOGADO: PEDRO DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES OAB/RJ-159920 APELADO: SYLVIA TEREZA ARAÚJO DE MENDONÇA ADVOGADO: MÔNICA DE SOUZA CARVALHO FIGUEIRA OAB/RJ-167512 ADVOGADO: SILVANIA DE MELLO MARCHON BARDAVID OAB/RJ-131213 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Despejo por falta de pagamento. Rejeição da preliminar de inépcia da inicial, uma vez que a autora juntou as provas relativas aos encargos vencidos até o ajuizamento da demanda. No processo de despejo fundado em falta de pagamento, o réu deve, além de purgar a mora (efetuando o pagamento de todas as despesas vencidas até a data do pagamento - arts. 59, § 3º, e 62 da Lei 8.245/91), depositar os encargos vencidos no curso do processo até a sentença (art. 62, V, da Lei 8.245/91). Réu que somente purgou a mora, mas não depositou ou pagou extrajudicialmente qualquer valor vencido no curso do processo. Réu que não se desincumbiu de seu ônus de provar a incorreção dos valores apontados pela autora (art. 333, II, do CPC/1973; art. 373, II, do CPC), tampouco apontou o valor que entende correto. Rescisão do contrato de locação, despejo do imóvel e condenação ao pagamento dos encargos vencidos no curso do processo. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**021. APELAÇÃO 0126219-75.2008.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 41 VARA CIVEL Ação: 0126219-75.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00015893 - APELANTE: TEREZINHA DE JESUS MACHADO BARBOSA ADVOGADO: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA OAB/RJ-057069 APELADO: MRS LOGISTICA S A ADVOGADO: ADRIANA ASTUTO PEREIRA OAB/RJ-080696 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATROPELAMENTO DA FILHA DA AUTORA EM VIA FÉRREA. ACIDENTE OCORRIDO EM 1989, QUANDO A MALHA FÉRREA AINDA ERA OPERADA PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. A RÉ É CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA MALHA SUDESTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA RÉ RECONHECIDA, EM RAZÃO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO LEILÃO DA CONCESSÃO, QUE NÃO EXCLUI A LEGITIMIDADE DA RÉ PARA RESPONDER POR FATOS PRETÉRITOS À CONCESSÃO, EXISTINDO, INCLUSIVE, PREVISÃO DEDIREITO DE REGRESSO DA RÉ CONTRA A RFFSA. SOLIDARIEDADE CARACTERIZADA. ANÁLISE DA LIDE SOB A ÓTICA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, NA FORMA DO ESPOSADO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS DE NºS 1.172.421/SP E 1.210.064/SP. NECESSIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DA CULPA DA RÉ CONSISTENTE NA OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DO DEVER DE VEDAÇÃO FÍSICA DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DA FERROVIA COM MUROS E CERCAS BEM COMO DA SINALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESSAS MEDIDAS GARANTIDORAS DA SEGURANÇA NA CIRCULAÇÃO DA POPULAÇÃO. CONDUTA CULPOSA CARACTERIZADA, VISTO QUE A TESTEMUNHA AFIRMOU QUE À ÉPOCA DO EVENTO NÃO HAVIA CERCA PARA ISOLAR A LINHA FÉRREA DAS CASAS QUE EXISTEM EM SEU ENTORNO. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. DANO MORAL CARACTERIZADO. PENSIONAMENTO DEVIDO, MESMO EM CASO DE MORTE DE FILHO MENOR. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. A PRESUNÇÃO É DE QUE A VÍTIMA AJUDARIA A COMPOR A RENDA FAMILIAR. A PENSÃO DEVE SER CALCULADA COM BASE EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA, ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 25 ANOS, E A PARTIR DE ENTÃO O PERCENTUAL DEVE SER REDUZIDO A 1/3, SENDO A PENSÃO DEVIDA PELO TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA PROVÁVEL DA VÍTIMA, DE ACORDO COM A TABELA DO IBGE OU ATÉ O FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO, O QUE OCORRER PRIMEIRO. VERBETE Nº 491 DA SÚMULA DO STF. PRECEDENTES DO STJ. AS VERBAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE A PARTIR DA CADA VENCIMENTO. OS JUROS DEMORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS ATÉ A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, QUANDO PASSARÃO A INCIDIR EM 1% AO MÊS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, NA FORMA DO VERBETE Nº 54 DA SÚMULA DO STJ. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DEVERÃO SER REDUZIDAS À METADE EM RAZÃO DA CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. A RÉ DEVERÁ CONSTITUIR CAPITAL GARANTIDOR DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO VERBETE Nº 313 DA SÚMULA DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. RATEIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE E HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA O PATRONO DE CADA PARTE, OBSERVANDO-SE, QUANTO À AUTORA, O DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC/15. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, § 11º, DO CPC/15, EM FAVOR DO PATRONO DA RÉ, DIANTE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL DA AUTORA NO RECURSO. SENTENÇA REFORMADA, PARA RECONHECER A PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**022. APELAÇÃO 0035794-10.2015.8.19.0210** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0035794-10.2015.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00018868 - APELANTE: GABRIEL WILLIAMS DE ATHAYDE ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO CHIARELLI COSTANZA OAB/RJ-108900 APELADO: CALÇADA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A APELADO: SPE RESERVA I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A ADVOGADO: CLAUDIO MANDELBLATT DE LIMA FIGUEIREDO OAB/RJ-106659 ADVOGADO: ILAN FRAJHOF LEVACOV OAB/RJ-115669 ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO SANTORO OAB/RJ-118994 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO JUNTO A CEF. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A AFASTAR A RESPONSABILIDADE DAS RÉS. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**023. APELAÇÃO 0000795-75.2016.8.19.0087** Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0000795-75.2016.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00018866 - APELANTE: LADIR PEREIRA DA COSTA FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Direito do Consumidor. Empréstimo com desconto em conta-salário superior a 30% dos vencimentos. Ausência de danos morais (enunciado nº 205 da Súmula do TJRJ). Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.